

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



ATA DE REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Processo nº. 32032/25.

Pregão eletrônico nº 02 / 26.

Ref.: Impugnação apresentada pela empresa CNV Comércio e Serviços de Produtos para Educação Ltda.

Às 10:00 h do dia 04 / 03 / 2026, nas dependências da sala onde se encontra instalada a Pregoeira e equipe de apoio nomeada através de Portaria, na Rua Joaquim das Neves, nº 211 - térreo - Vila Caldas, reuniram-se com a finalidade específica de conhecer e analisar a impugnação apresentada pela empresa supra contra as exigências do edital, e dar continuidade à formalização do Pregão Eletrônico acima, que tem por objeto a contratação de empresa para registro de preços para aquisição de uniformes para agentes de trânsito e equipe de pintura da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, oriundo do Processo Administrativo n.º 32032 / 25.

Lida a impugnação, observamos que a empresa CNV Comércio e Serviços de Produtos para Educação Ltda. insurgiu-se contra a exigência da apresentação de atestados de capacidade técnica e as condições para apresentação das amostras.

Analisada a impugnação concluímos o seguinte:

Conforme ensina Joel de Menezes Niebuh (Licitação Pública e Contrato Administrativo, Beto Horizonte: 2024, p. 835):

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



“Ainda que a Lei nº 14.133/2021 não traga previsão expressa nesse sentido, tal como se operava na Lei nº 8.666/1993, é possível exigir do licitante que comprove sua qualificação técnico-operacional por meio da apresentação de atestados, os quais devem ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, mesmo nas licitações cujo objeto consista no fornecimento de bens.” (grifos nossos).

Acrescente-se ainda o posicionamento da Advocacia-Geral da União (AGU), que, muito embora não tenha se manifestado sobre o tema por meio de Parecer ou Enunciado, assim dispôs na Minuta-Padrão de Termo de Referência:

“O art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, não estabelece exigências de qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional para o caso de contratações cujo objeto seja a aquisição de bens, tratando o dispositivo legal apenas das exigências pertinentes às obras e serviços. Nada obstante, entende-se ser juridicamente possível que a Administração formule exigências de qualificação técnica dos fornecedores no caso de compras de bens, com fundamento no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, caso verifique que a medida é indispensável à garantia do cumprimento das obrigações pertinentes à execução do objeto.” (grifos nossos).

Assim sendo, a exigência de atestados para aquisição de bens visa garantir que os uniformes serão fornecidos por licitantes com experiência anterior, uma vez que alguns desses uniformes deverão ter faixa refletiva e certificação da ABNT, pois envolvem a integridade física de seus usuários o que justifica perfeitamente a sua exigência.

Não há nenhuma dificuldade em conseguir os atestados solicitados basta que o licitante já tenha feito algum fornecimento anterior, ou seja, essa exigência não é restritiva e resguarda o município.

O item 10.1 é claro ao solicitar que as empresas classificadas em primeiro lugar apresentem apenas 01 (uma) amostra em qualquer tamanho e sem personalização de cada produto juntamente com os laudos acreditados pelo INMETRO ou equivalente, concedendo um prazo de até 15 dias corridos para a apresentação dos mesmos.

O item 10.3 esclarece que as amostras serão analisadas por técnicos/funcionários da Secretaria quanto aos aspectos técnicos exigidos na descrição do produto.

Portanto não procede a argumentação de que o edital é omissivo quanto às regras e ao prazo para análise das amostras.

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



Diante do acima exposto, a Pregoeira e a equipe de apoio, negam provimento à impugnação apresentada pela empresa CNV Comércio e Serviços de Produtos para Educação Ltda.

Esta decisão será publicada no portal da transparência.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos.

Pregoeira e equipe de apoio:

Leydiane Ferreira dos Santos - Pregoeira

Equipe de apoio:

Camila Bezerra de Castro

Diego Costa Chardua